



**PARECER Nº 02/2019** *ccj*

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1.982, de 2018, que institui o projeto "Um milhão de Árvores", que dispõe sobre medidas para recomposição da mata ciliar do Lago Paranoá por meio do plantio de mudas de árvores nativas.**

**Autores: Deputado JOE VALLE e OUTROS**

**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 1.982/2018, de iniciativa dos deputados Joe Valle e outros, que institui o projeto "Um Milhão de Árvores", que dispõe sobre medidas para recomposição da mata ciliar do Lago Paranoá por meio do plantio de mudas e árvores nativas.

O art. 1º estabelece que "Fica instituído o projeto "Um Milhão de Árvores, com a finalidade de conservar e preservar os processos ecológicos relativos aos recursos hídricos e à recarga do aquífero, à contenção de processos erosivos e à proteção do solo, como também à conservação da biodiversidade de flora e fauna silvestres, mediante a recomposição da mata ciliar do Lago Paranoá".

Os demais artigos do projeto de lei mencionam quem pode participar (cidadãos, escolas, grupos comunitários, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil – art. 2º), dispõe que o plantio independe de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições que estabelece (art. 3º), ressalta que a supressão de vegetação somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão ambiental competente (art. 4º), informa que os proprietários de imóveis lindeiros à área a receber as mudas terão preferência no plantio entre o seu imóvel e o espelho d'água (art. 5º) e que os cidadãos ou entidades que participarem do projeto receberão a titulação de 'Amigo do Lago Paranoá' (art. 7º).

No que toca à justificação do projeto, os autores informam que o "Projeto aqui proposto incentiva a conservação do meio ambiente, propiciando a recuperação e preservação da vegetação das margens do Lago Paranoá, a infiltração da água e a estabilidade do solo, concorrendo assim para a recarga do aquífero e a melhoria da qualidade da água do manancial".

Acrescentam ainda, outros argumentos que julgam favoráveis à proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1982/18  
FOLHA 11 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDESCTMAT e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CDESCTMAT, sem emendas.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame, a referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental e inicialmente foi distribuída à relatoria do deputado Prof. Israel Batista, que exarou parecer pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1.1982/2018.

Contudo, o parecer do deputado prof. Israel Batista não chegou a ser votado e com o fim da última legislatura e recomposição desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei foi redistribuído.

### É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, de fato a conclusão é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1.982/2018, uma vez que há violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e de dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposta de autoria de deputados trata do plantio de árvores em áreas públicas, ou seja, de uso e destinação de bens do Distrito Federal, e, sendo assim, padece mesmo de insanável vício de iniciativa, já que é de competência privativa do Poder Executivo a administração de bens do Distrito Federal, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Lei Orgânica do Distrito Federal também estabelece que qualquer projeto que diga respeito ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal deve ser iniciado pelo chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido em seus arts. 71, inciso VI e 321, *caput*.

Além disso, ressalte-se também que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFTT tem constantemente declarada a inconstitucionalidade de leis de iniciativa de deputados distritais que tratam sobre administração de áreas públicas, uso e ocupação do solo e de outras tantas matérias que são de competência privativa do Poder Executivo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1982 / 1  
FOLHA 12 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



Portanto, não restam dúvidas de que compete mesmo ao Poder Executivo a iniciativa legislativa de matérias que digam respeito ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal, sendo indiscutível que proposições apresentadas por deputados nesse sentido padece de insanável vício.

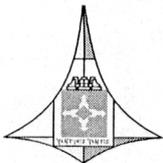
Pelo exposto, embora julgando meritória a proposição apresentada, com fundamento no art. 2º da Constituição Federal e arts. 52, 71, § 1º, inciso VI, e 321, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.982/2018.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1982 1 18  
FOLHA 13 RUBRICA 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1982-2018**

Institui o projeto 'Um Milhão de Árvores', que dispõe sobre medidas para recomposição da mata ciliar do Lago Paranoá por meio do plantio de mudas de árvores nativas

**Autoria: Deputado(a) Joe Valle e outros**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Inadmissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet	R	X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		<b>5</b>				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(X) APROVADO  Parecer do Relator nº 02 - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 26 . 03 . 2019**

*Pta*  
**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**  
Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1982-2018**

FL nº 14 Rubrica